PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2017

De 26 de Outubro de 2017

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.829
Folha N.º 13
Em 27 / 10 / 2017

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal 1.192/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal 1.192/2017, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1° -*** *Fica expressamente proibida a pulverização aérea de herbicidas que contenham, em sua fórmula, glifosato e paraquat, dentro dos limites do município de Itaúna do Sul, estado do Paraná.*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor no momento da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal